



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP: 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

LEI Nº 2059, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Revoga, em todos os seus termos, o Art. 14 da Lei Municipal nº 969, de 26 de junho de 1996, renumerado por imposição da Lei Municipal nº 983, de 15 de abril de 1997, que dispõe sobre a concessão de falta abonada ao servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

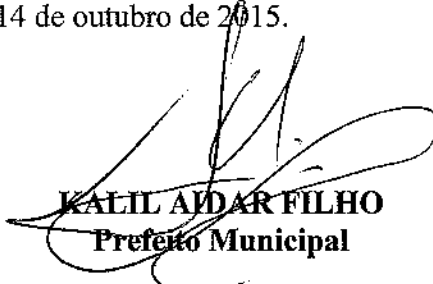
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

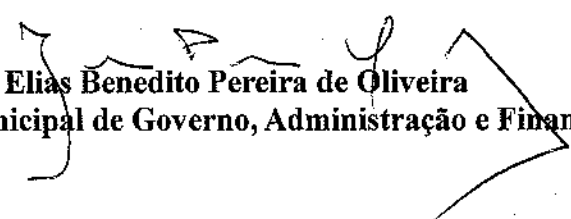
Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Art. 14 da Lei Municipal nº 969, de 26 de junho de 1996, renumerado por imposição da Lei Municipal nº 983, de 15 de abril de 1997, que dispõe sobre a concessão de falta abonada ao servidor público municipal.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de outubro de 2015.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças